



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 43/2025 AO PLO Nº 34/2025 PARECER CONTRÁRIO DA CCLJR

Propositura: PLO nº 34/2025

Assunto: Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas na Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Murilo Bueno, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 34/2025, de autoria dos nobres vereadores acima nominados, que dispõe sobre a realização de audiências públicas na Estância Turística de Ibitinga, estabelecendo diretrizes e procedimentos a serem observados, tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Legislativo, especialmente no que diz respeito à elaboração dos projetos de leis orçamentárias municipais.

Conforme parecer jurídico emitido pela Assessoria do IGAM, que instrui a tramitação do presente projeto, destaca-se que a proposição em análise, de iniciativa parlamentar, pretende estabelecer normas para a realização de audiências públicas, inclusive aquelas de responsabilidade do Poder Executivo, como as referentes ao processo orçamentário.

O parecer ressalta que, embora os vereadores tenham legitimidade para propor discussões sobre a temática da participação popular e da transparência, verifica-se que:

1. A matéria já se encontra suficientemente regulamentada no Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual dispõe, inclusive, sobre unidade textual específica acerca da realização de audiências públicas;
2. O Regimento também contempla procedimento detalhado para a tramitação dos projetos de leis orçamentárias, observando os princípios constitucionais pertinentes;
3. Não compete ao vereador, por força do princípio da separação dos poderes, impor obrigações ao Poder Executivo no tocante à forma de execução de suas competências exclusivas.

Nesse sentido, o parecer jurídico orienta pela inviabilidade jurídica da proposta, por se tratar de ingerência indevida do Poder Legislativo sobre atribuições típicas e exclusivas do Poder Executivo, o que configura afronta ao princípio da independência e harmonia entre os poderes.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, este Relator, acolhendo integralmente o entendimento técnico-jurídico da Assessoria IGAM, manifesta-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2025, por vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes, o que o torna juridicamente inviável.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator.

Ibitinga, 27 de maio de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FAAF-D64B-CE18-D73E